



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.082, DE 2010**

*“Altera os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, para reduzir a contribuição social do empregador e do empregado doméstico; revoga dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências.”*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**I - RELATÓRIO**

A presente iniciativa, originária do Senado Federal, visa alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (legislação de custeio da Previdência Social), para reduzir a contribuição tanto de empregados quanto de empregadores domésticos para 6% (seis por cento) do salário de contribuição. Revoga, ainda, o benefício fiscal previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que permite aos empregadores descontar parte da remuneração paga às domésticas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) devido.

O Projeto de Lei prevê, também, a instituição de uma Guia de Recolhimento de Previdência Social de Doméstico (GRPSD), na qual devem ser identificados o empregado e o empregador doméstico, cabendo a este o desconto e o recolhimento da contribuição previdenciária.

A matéria, que tramita em regime de prioridade, foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Seguridade Social e Família (análise do mérito), de Finanças e Tributação (análise do mérito e da adequação financeira e orçamentária), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa).

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 13 de maio de 2010.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

Compete a esta Comissão apenas a análise da matéria quanto ao mérito trabalhista.

Conforme exposto na Justificação apresentada pela Autora da proposição no Senado Federal, a Senadora Serys Slhessarenko, atualmente o empregador doméstico



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

contribui com uma alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário de contribuição, enquanto o empregado doméstico contribui com uma alíquota progressiva que vai de 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) sobre o salário de contribuição. A contribuição patronal pode ser deduzida do Imposto de Renda, mas apenas pelos empregadores domésticos que usam o Modelo Completo na sua declaração de Imposto de Renda, o que, de certa forma, estabelece tratamento distinto entre esses empregadores, pois parte deles não têm como se beneficiar da isenção.

Dessa forma, realmente estamos presenciando um tratamento diferenciado que não traz qualquer benefício para as relações de trabalho, principalmente em relação à formalização dos contratos de trabalho doméstico.

Na prática, como já denunciado quando da análise no Senado Federal “quem declara nesse tipo de modelo é justamente o contribuinte de maior renda e capital, que certamente contrataria, formalmente, empregadas domésticas, independentemente do benefício fiscal ou não, que pode ser até irrisório para esse empregador.

Na outra ponta, estão aqueles que declaram no Modelo Simplificado, presumivelmente com menor renda e capital. Esses sim devem ser estimulados a formalizar os contratos com suas empregadas domésticas. Trabalham com orçamentos mais apertados e tendem a buscar o máximo de economia possível em suas relações de trabalho.”

Assim, entendemos que a redução na contribuição previdenciária tanto do empregador quanto do empregado doméstico para 6% (seis por cento) sobre o salário de contribuição será, sem dúvida, uma medida que estimulará a formalização dos contratos de trabalho domésticos.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.082, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora